PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 28.606.630/0001-23
Tel.: (22) 2525-9138 e 2525-9146
AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001

19/10/2026 11:23

Emitido Por :

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
1041/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
THAIS CRUZ SILVEIRA RAMOS

CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	PROC. ADMINISTRATIVO
095.463.057-23	0338200194004-0	19842/2025

ENDEREÇO
RUA DOM JOAO VI N°00194 - LOTE 04/JARDIM PAULISTA CONEGO - CEP: 28621-350 NOVA FRIBURGO - RJ

DESCRIÇÃO DOS FATOS

No tocante à demolição realizada irregularmente sem a autorização prévia do Município, segundo o apurado nos autos do presente processo administrativo n° 19.842/2025, e para evitarmos a decadência dos créditos; **artigo 53, inciso VI c/c artigo 72, inciso I da LCM n° 124/2018**, fica(m) o(a)(s) contribuinte(s), ***THAIS CRUZ SILVEIRA RAMOS,*** ciente(s) dos lançamentos de ofício, **artigo 38, inciso VIII, parágrafo único da LCM n° 124/2018**, abaixo; conforme a **LCM n° 124/2018 e os artigos 3° e 8° da LCM n° 141/2021. OBS.: A multa administrativa da TFEO por execução de obra sem licença prévia e a TFEO foram lançadas de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) nos processos administrativos n° 13.072/2021 e n° 20.191/2019, respectivamente.**

HISTÓRICO

Espécies Tipos Movimento n° Valor a Pagar Vencimento
Taxa Autorização Ambiental - AA 103752026 R$ 1.204,73 23/11/2026
Multa Administrativa Multa da TFEO - Demolição 103762026 R$ 239,75 23/11/2026
Taxa TFEO - Demolição103772026 R$ 1.198,73 23/11/2026
Imposto ISSQN - Estimado - Demolição 103782026 R$ 2.379,86 23/11/2026

BASE LEGAL

LCM n° 124/2018 - Código Tributário Municipal: Artigos: 10, 30, 34, 38, 72, 53, 153, 155; inciso IV, 160, 164, 165, 168, inciso III, 169, inciso II, 170, 171, 173, inciso II, 183, inciso III, 184, inciso II, 190, 191, 192, 194, 195, 213, 214, 215, 220, 221, 222, 224, 289 a 295, 404 e 424. LCM n° 141/2021: Artigos 3° e 8°.

Por Fim, cabe salientar que a empresa poderá impugnar este lançamento dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir de sua ciência, a título de contraditório e ampla defesa, conforme art. 379 da LC 124/2018

Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Recebi a 1° via em _____/_____/_____

(nome e identidade)

Assinatura

Nova Friburgo - Rio de Janeiro - 19 de Outubro de 2026

Fiscal:
DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES
Fiscais de Tributos
Matrícula N°Matrícula nº 115128

Demais Fiscais

DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778

Assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=20202238000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTREND, OU=RFB e-CPF A3, CN=DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.19 11:28:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0